LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/03

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. – Fica instituída no Município de ANCHIETA, nos termos do art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentada pela Emenda Constitucional nº. 39 de 19 de dezembro de 2.002 a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores, residenciais, não residenciais, do comércio, indústria e empresa do serviço público, do poder público e consumidores primários de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

§ Único – Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como qualquer outro bem público de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2º. – A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal de serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com a tabela anexa que passará a fazer parte da presente Lei.

§ Único – O valor da contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º. – O valor da contribuição de que trata esta lei Complementar será reajustada, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC.

Art. 4º. – A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 5º. – Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 6º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública do interesse do Município.

§ 1°. – A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC deverá contabilizar mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá, à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 15 do mês subseqüente ao do recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2°. – O saldo verificado no balanço da contabilidade da COSIP, deverá ser aplicado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A – CELESC, em serviços de iluminação pública, preferencialmente nas ruas ainda não beneficiadas pelo serviço, de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal de Anchieta.

Art. 7°. – Aplicam-se à contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8°. – Compete a Secretaria Municipal da Fazenda a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

Art. 9°. – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.

Art. 10°. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1°. de janeiro de 2.004.

Art. 11°. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), Em 17 de dezembro de 2.003.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei Complementar foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 17 de dezembro de 2.003.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.

TABELA ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/03

CONTRIBUINTES RESIDÊNCIAIS		
FAIXA DE CONSUMO		**UNITÁRIO REAL R$**
0 a	30 Kwh	0,40
31 a	50 Kwh	0,60
51 a	100 Kwh	1,20
101 a	200 Kwh	1,80
201 a	500 Kwh	2,50
501 a	1000 Kwh	2,70
Acima de	1000 Kwh	5,00

CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
FAIXA DE CONSUMO		**UNITÁRIO REAL R$**
0 a	30 Kwh	2,00
31 a	50 Kwh	5,00
51 a	100 Kwh	8,00
101 a	200 Kwh	10,00
201 a	500 Kwh	15,00
501 a	1000 Kwh	20,00
Acima de	1000 Kwh	25,00

CONTRIBUINTES DO PODER PÚBLICO		
FAIXA DE CONSUMO		**UNITÁRIO REAL R$**
0 a	30 Kwh	20,00
31 a	50 Kwh	40,00
51 a	100 Kwh	45,00
101 a	200 Kwh	50,00
201 a	500 Kwh	55,00
501 a	1000 Kwh	60,00
Acima de	1000 Kwh	65,00

CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS		
FAIXA DE CONSUMO		**UNITÁRIO REAL R$**
0 a	2000 Kwh	25,00
2001 a	5000 Kwh	50,00
5001 a	10000 Kwh	70,00
10001 a	50000 Kwh	90,00
Acima de	50000 Kwh	120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 17 de dezembro de 2.003.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.